



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE - CREA-AC

PORTARIA Nº 043/2018, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o cumprimento do artigo 77 da Lei 5.194/66.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-Ac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do art. 95 do Regimento Interno do Crea-AC;

Considerando que pela natureza jurídica do CREA-AC, os atos administrativos de seus gestores "**Presidente e Conselheiros**", são constantemente submetidos à opinião pública da comunidade profissional da Engenharia e Agronomia e atividades afins e correlatas, e também à sociedade em geral, bem como, os gestores administrativos estão sujeitos a Prestações de Contas Anuais, junto aos escalões superiores, as quais são submetidas a análise e julgamento em conformidade com o Decreto Lei nº 200/67 e outros diplomas legais.

Considerando que o resultado das ações, está diretamente ligado ao desempenho das gerências das áreas de serviços, assessorias e seus recursos de pessoal, de material e financeiro. Cabendo ao pessoal, a responsabilidade na orientação e assessoramento na condução dos processos administrativos, visando otimização de resultados, minimização de custos e cumprimento da legislação pertinente ao Sistema Confea/Crea;

Considerando a Resolução 1.047/2013 que altera a Resolução nº 1.008/2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, revogou os arts. 7º e 8º e o Inciso VII do art. 47 e alterou o caput do art. 9º;

Considerando, finalmente, o art.77 da Lei 5.194/66, que explicita:

Art. 77 - São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas Regiões.

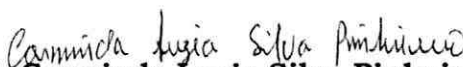
RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR os Agentes de Fiscalização do Crea-AC, em cumprimento do artigo 77 da Lei 5.194/66, a lavratura dos Autos de Infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade previstas nas leis 4.950/66/A, 5.194/66 e 6.496/77.

Art. 2º - O Auto de Infração, deverá obedecer as exigências descritas no artigo 11 da Resolução 1008, de 9 de dezembro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2018

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Rio Branco, 9 de abril de 2018


Eng^a. Agr^a. Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do Crea-AC